



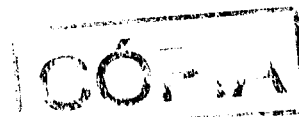
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGMC

Projeto de Resolução nº 2.240/2019

Autor: Rafael Daux e Diversos Senhores Vereadores (mais de 08 assinaturas identificáveis)

Assunto: Modifica o artigo 195 do Regimento Interno – acresce inciso I

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,



No estilo regular de análise o Projeto de Lei deve submeter-se aos princípios da **Constitucionalidade, Legalidade, Segurança Jurídica, Moralidade, Impessoalidade, Interesse Público, Razoabilidade, Oportunidade e disposições de Regimentalidade.**

Adianto que a análise se dá meramente em juízo de admissibilidade, olhando o preenchimento dos quesitos básicos sem qualquer emissão de posicionamento quanto aos princípios da razoabilidade e oportunidade.

No aspecto de competência de iniciativa é o Vereador agente capaz para propor tais projetos de Resolução relativos aos temas de Honorarias:

É da L.O.M.

Art. 40 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

...

III - elaborar e aprovar o Regimento Interno por maioria absoluta de seus membros;

O legislador desferiu as regras de alterações regimentais:

Art. 122 Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

...

I - qualquer matéria de natureza regimental;

c/c

Art. 194 O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto:

a) por um terço, no mínimo dos membros da Câmara;

Portanto, não há dúvidas quanto a legitimidade da iniciativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGMC

Derradeiramente tenho que a proposta revela-se de total oportunidade e de interesse público, visto que buscar valorizar e moralizar a concessão das Comendas ofertadas pelo Poder Legislativo local, reconhecendo e diferenciando os cidadãos e entidades que mereçam serem elevados, perante a comunidade.

Dou pela Admissibilidade.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, 12 de março de 2019.

ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Relator
OAB/SC 5245

DE ACORDO
EM 19/03/19
Bruno Bartelle Basso
Procurador Geral